



LEI N. 640/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº <u>2336</u>
Data: <u>10/12/2019</u>
<u>Valdomiro L. Oliveira Junior</u> Assinatura

PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo, o referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 10 de 12 de 2019

Secretaria de Administração

Valdomiro Luiz de Oliveira Junior
Secretário Mul. de Administração
e Finanças
DECRETO 001/2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU TOCANTINS, PARA O PERÍODO DE 2020/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído a Revisão do Plano Plurianual de Investimentos do Município de ARAGUAÇU TOCANTINS, para o período de **2020/2020**, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes Quadros:

- I** - Anexo I - Programas de Governo - Temáticos e Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.
- II** - Anexo II - Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais por Tipos de Programas.
- III** - Anexo III - Classificação dos Programas e Ações por Unidades Orçamentárias.
- IV** - Anexo IV - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias.
- V** - Anexo V - Relação de objetivos/justificativas por programas e ações.
- VI** - Anexo VI - Relação de objetivos/justificativas por programas e recursos.
- VII** - Anexo VII - Relação de objetivos/justificativas por programas, ações e recursos.



Programas de Governo - Temáticos, Programa de Gestão, Manutenção e Serviços.

Relação de Ações.

Plano de Metas e Prioridades para o Exercício de 2020.

Plano de Metas e Prioridades - PLANO PLURIANUAL 2020-2020.

Acompanhamento do PPA – Programas e Indicadores.

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de Metas (anexo I), são estimados a preço de 2020.

Art. 3º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os projetos e atividades de duração continuada terão as importâncias a eles consignadas, reajustadas, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criados novos projetos e atividades.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de **2019/2021**, estimados a preços de 2020, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu - TO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019.


JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal